



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PORTARIA Nº 171/2017

DATA: 11 DE SETEMBRO DE 2017

CONCEDE AO SENHOR JOSÉ MARCIO CAVALETTI, PRÊMIO POR QUALIFICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor FÁBIO GAVASSO, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

✓ Considerando o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 094/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Senhor **JOSÉ MARCIO CAVALETTI**, lotado no cargo de Cinegrafista do Quadro de Cargos em Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Sorriso, 2% (dois por cento) sobre seu vencimento padrão, como Prêmio por Qualificação.

Art. 2º - Declarar que o percentual ora mencionado somado aos percentuais concedidos anteriormente, totalizam a partir desta data 8% (oito por cento).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de setembro de 2017.


FÁBIO GAVASSO
Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

CERTIFICO QUE ESTA
PORTARIA FOI REGISTRADA
E PUBLICADA POR AFIXA-
ÇÃO NO MURAL DA UG.

11/09/2017


Edivaldo Xavier dos Santos
Portaria nº 005/2017
Coordenador Administrativo



setembro de 2017. Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de

FÁBIO GAVASSO
Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 171/2017
DATA: 11 DE SETEMBRO DE 2017

CONCEDE AO SENHOR JOSÉ MARCIO CAVALETTI, PRÊMIO POR QUALIFICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor FÁBIO GAVASSO, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 094/2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Senhor **JOSÉ MARCIO CAVALETTI**, lotado no cargo de Cinegrafista do Quadro de Cargos em Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Sorriso, 2% (dois por cento) sobre seu vencimento padrão, como Prêmio por Qualificação.

Art. 2º - Declarar que o percentual ora mencionado somado aos percentuais concedidos anteriormente, totalizam a partir desta data 8% (oito por cento).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de setembro de 2017.

FÁBIO GAVASSO
Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 173/2017

Data: 12 de setembro de 2017

Nomeia Comissão Especial para Exame de Mérito à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2017.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o Artigo 28 da Lei Orgânica do Município;

Municipal, Considerando o § 2º do Artigo 206 do Regimento Interno da Câmara

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão Especial para Exame de Mérito à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2017.

Art. 2º A Comissão Especial prevista no Artigo 1º desta Portaria será formada pelos seguintes vereadores:

Presidente: Acacio Ambrosini
Relator: Professora Marisa
Membro: Professora Silvana

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de setembro de 2017.

FÁBIO GAVASSO
Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PORTARIA Nº 172/2017

DATA: 12 de setembro de 2017.

Dispõe sobre a regulamentação, pagamento e compensação de serviço extraordinário realizado por servidores do poder legislativo de sorriso mt.

O Excelentíssimo Senhor FÁBIO GAVASSO, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 094/2008;

Considerando o disposto no Art. 63 e seus respectivos parágrafos da Lei Complementar nº 140/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública de Sorriso);

Considerando o disposto no Art. 65 e seus respectivos parágrafos da Lei Complementar nº 140/2011; (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública de Sorriso);

Considerando o disposto no Art. 1 e seus respectivos parágrafos da Lei Complementar nº 146/2012;

Considerando a Portaria 048/2013 que dispõe sobre o controle de frequência e assiduidade dos servidores efetivos e comissionados no âmbito da Câmara Municipal de Sorriso.

RESOLVE:

Art. 1º O pagamento do serviço extraordinário prestado por servidor efetivo será pago no máximo de 02 (duas) horas extras diárias prestadas.

§ 1º Após o limite de 02 (duas) horas extras prestadas, o excedente será direcionado ao Sistema de Compensação de horário, conforme art. 63 da Lei Complementar Municipal 140/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Sorriso).

§ 2º A compensação de horário deverá ser feita mediante acordo escrito entre o servidor e seu respectivo superior e constar com a expressa anuência do servidor, conforme art. 63 da Lei Complementar Municipal 140/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Sorriso).

§ 3º O total de horas a serem compensadas diariamente não poderá ultrapassar a carga horária do servidor em efetivo desempenho.

§ 4º A compensação a que se refere este artigo será em dobro, sendo 1 hora trabalhada por 2 horas de compensação em se tratando de serviço extraordinário executado aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Art. 2º Somente será permitido o serviço extraordinário quando requisitado justificadamente pelo Coordenador do Departamento, ou autoridade equivalente, para atender a situações excepcionais e temporárias, não podendo exceder o limite máximo de 02 (duas) horas diárias.

§ 1º Os casos em que o servidor permanecer em serviço além da jornada normal de trabalho, por necessidade inadiável do serviço, sem a prévia requisição, deverão ser justificados pela autoridade competente.

§ 2º O período de serviço extraordinário poderá exceder, excepcionalmente, o limite máximo previsto no § 1º deste artigo, para atender à realização de serviços inadiáveis, ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto à Administração.

Art. 3º O horário de funcionamento e atendimento ao público da Câmara Municipal de Sorriso é das 07h00min às 13h00min.

Parágrafo Único Qualquer horário de serviço prestado após a jornada de trabalho específica de cada servidor será considerado como serviço extraordinário, desde que seja realizada a convocação por superior.

Art. 4º É de responsabilidade do Coordenador do setor verificar junto ao departamento de Recursos Humanos as quantidades de horas extras a serem compensadas para a boa gestão do setor.

§ 1º Para atender à conveniência do serviço ou à peculiaridade da função, o Coordenador do setor poderá realizar escalas de trabalho entre os servidores do setor.

§ 2º Para os fins previstos neste artigo, cabe ao Coordenador determinar o sistema que melhor atenda à conveniência e as necessidades do serviço.

Art. 5º Compete à chefia imediata do servidor garantir o fiel cumprimento das normas relativas ao controle de frequência e assiduidade, cabendo-lhes adotar, em cada caso, os procedimentos e medidas que se fizerem necessárias.

Art. 6º Detectados indícios de favorecimento, irregularidade ou fraude no controle de frequência do servidor, quer por registro eletrônico, quer por Relatório Mensal de Controle de Atividades, será feita a devida apuração, podendo acarretar a aplicação das penalidades cabíveis ao servidor, à respectiva chefia imediata, bem como a quem contribuiu ou deu causa à ocorrência do ilícito.

Art. 7º As unidades, bem como todos os setores da Câmara Municipal de Sorriso ficam sujeitos à fiscalização sistemática in loco, bem como a requisição, a qualquer tempo, de documentos de controle de frequência e assiduidade de servidores por parte da Unidade Interna de Recursos Humanos e da Coordenadoria Geral.

Art. 8º A Unidade Interna de Recursos Humanos é a responsável pelo cumprimento do disposto nesta Portaria, naquilo que for sua atribuição, devendo o seu titular reportar ao superior imediato toda e qualquer desconformidade identificada.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de setembro de 2017.